



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 022/97

Transfere a manutenção de escolas municipais ao Município de Perobal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instalação do Município de Perobal, criado pela Lei Estadual nº 9.960, de 29 de abril de 1992, no início do ano de 1997,

### DECRETA:

Art. 1º. É transferida, ao Município de Perobal, a condição de entidade mantenedora das seguintes escolas municipais, que estão em atividade:

- I - Escola Rural Municipal Coelho Neto - Estrada São Tomé;
- II - Escola Rural Municipal Cruz e Souza - Estrada Lili;
- III - Escola Rural Municipal D. João Bosco - Estrada Jaracatiá;
- IV - Escola Rural Municipal Dr. Carlos Chagas - Estrada Jangada;
- V - Escola Rural Municipal Eça de Queiroz - Estrada Jaburu;
- VI - Escola Rural Municipal Felipe Camarão - Estrada Mariza;
- VII - Escola Rural Municipal Mateus Leme - Fazenda Fercongil;
- VIII - Escola Rural Municipal Monteiro Lobato - Estrada Bonanza;
- IX - Escola Rural Municipal Vidal de Negreiros - Gleba Dois;
- X - Escola Rural Municipal José Bonifácio - Estrada Vermelha;
- XI - Escola Municipal Perobal - Ensino de 1º Grau - Rua Guilherme Bruxel 783, Perobal
- XII - Escola Municipal Tiradentes - Ensino de 1º Grau - Rua Mariza, 50, Patrimônio do Cedro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ


Art. 2º. É transferida, também, ao Município de Perobal, a condição de entidade mantenedora das seguintes escolas municipais, que estão desativadas:

- I - Escola Rural Municipal Almirante Tamandaré - Estrada Itu;
- II - Escola Rural Municipal Álvares de Azevedo - Fazenda Vargas;
- III - Escola Rural Municipal Arnaldo Busato - Estrada Lili;
- IV - Escola Rural Municipal Clóvis Beviláqua - Placa Ferro;
- V - Escola Rural Municipal Fernando Ferrari - Estrada Barimbé;
- VI - Escola Rural Municipal José de Alencar - Estrada São Manoel;
- VII - Escola Rural Municipal Marquês do Paraná - Fazenda Rio Azul;
- VIII - Escola Rural Municipal Rodrigues Alves - Patrimônio São Francisco;
- IX - Escola Rural Municipal Augusto dos Anjos - Estrada Vermelha
- X - Escola Rural Municipal Marques do Pombal - Estrada São Tomé (demolida);
- XI - Escola Rural Municipal Barão de Mauá - Estrada Boa Vista (demolida).

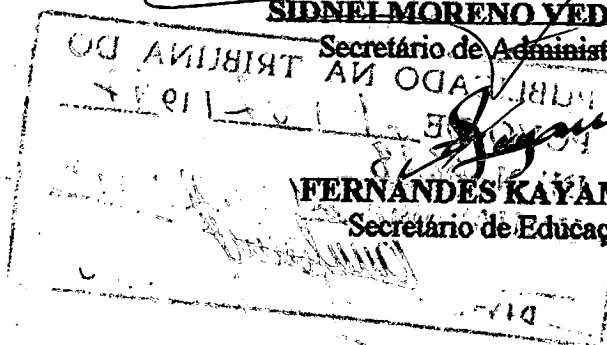
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, aos 20 de fevereiro de 1997.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração

  
FERNANDES KAYAMORI  
Secretário de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE UPUARANA

Art. 2º. E transferida, também, ao Município de Pombal, a condição de entidade mantenedora das seguintes escolas municipais, que estão desativadas:

- I - Escola Rural Municipal Almirante Tamandaré - Estrada Iru;
- II - Escola Rural Municipal Alvaros de Azevedo - Fazenda Vargas;
- III - Escola Rural Municipal Arnaldo Busto - Estrada Lili;
- IV - Escola Rural Municipal Clóvis Bevilacqua - Praça Fero;
- V - Escola Rural Municipal Fernando Ferriz - Estrada Barinob;
- VI - Escola Rural Municipal José de Alencar - Estrada São Manoel;
- VII - Escola Rural Municipal Marquês do Paraná - Fazenda Rio Azul;
- VIII - Escola Rural Municipal Rodrigues Alves - Pátio São Francisco;
- IX - Escola Rural Municipal Augusto dos Anjos - Estrada Vemmelha;
- X - Escola Rural Municipal Marquês do Pombal - Estrada São Tomé (demolida);
- XI - Escola Rural Municipal Barão de Mauá - Estrada Boa Vista (demolida).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACÓMUNICIPAL, aos 20 de fevereiro de 1997.

ANTONIO FERNANDO SCARAVACA  
Prefeito Municipal

SIDNEI MORENO YDOVOTO  
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 21/02/1997  
Nº 6678  
MUNICÍPIO DE UPUARANA  
21/02/1997  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO